

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2023

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR RECURSO FINANCEIRO PARA PROMOVER DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIAÇÕES/BRINDES DE NATUREZA PERMANENTES NAS PRINCIPAIS FESTIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MADALENA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, DO MUNICÍPIO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 009/2023 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade financeira, disponibilizar recursos, no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude do Município de Madalena, para realizara distribuição de Premiações/Brindes, de natureza permanente, nas principais Festividades Municipais, por meio da criação de uma Comissão Organizadora que ficará responsável pelos trâmites administrativos e legais.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora prestará contas, junto ao controle interno municipal, das premiações/brindes, indicando o nome dos ganhadores, e comprovando o respectivo recebimento/entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias após o final do evento.

**Art. 2º** A Comissão Organizadora será Presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e/ou Secretário (a) de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, que terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar, alterar e executar o plano de operações;
- II - adquirir e conservar os bens destinados ao evento;
- III - gerir os recursos que serão utilizados para aquisição da Premiação/Brindes.

IV - assumir obrigações em decorrência da execução do plano.

**Art. 3º** Os Prêmios/Brindes serão comprados mediante procedimento administrativo licitatório realizado pela Secretaria de Assistência Social e/ou Secretário (a) de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

**Parágrafo único.** Os Prêmios/Brindes serão distribuídos para os participantes que estiverem presentes no Evento em Comemoração, sob a responsabilidade e fiscalização da Comissão Organizadora.

**Art. 4º** Os recursos para atender as despesas decorrentes das premiações de que trata esta lei correrão de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**Art. 5º** A critério do Poder Público Municipal e respeitando previsão orçamentária e financeira, o recurso destinado será oriundo do tesouro municipal, com dotação específica a ser criada com a finalidade de atender as Festividades realizada na data que ocorrerá, conforme data e local a serem definidos pela Secretaria de Assistência Social e/ou Secretário (a) de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude do município de Madalena.

**Art. 6º** Caberá a Comissão Organizadora a definição dos Prêmios/Brindes a serem comprados pela Secretaria de Assistência Social e/ou Secretário (a) de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, observados os procedimentos administrativos, garantindo sempre a lisura do Procedimento.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada via decreto.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,**  
aos 28 de Abril de 2023.

  
**José Nunes Carneiro**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena